

	<p style="text-align: center;">CONTRATO ELEJOR N.º 005 /2016 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2016 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEQUENCIAMENTO DE EVENTOS (SOE) DO CEFSC</p>	<p style="text-align: right;">DATA: 14/03/2016</p>
---	--	--

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, Reinhold Stephanes Junior, portador da Cédula de Identidade n.º 3.237.524-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 551.947.709-44, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Cleverson Moraes Silveira, portador da Cédula de Identidade n.º 5.409.291-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.576.909-50, doravante denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **ELEJOR**;

e de outro lado,

SCHWEITZER ENGINEERING LABORATORIES COMERCIAL LTDA, com sede na Rodovia Campinas-Migi Mirin, SP 340, km 118,5, prédio 11, Campinas/SP, CEP 13086-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.837.858/0001-01 neste ato representada por seu Procurador Marco Antonio Consoli, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 19.211.355 inscrito no CPF/MF sob o n.º 847.644.506-63, doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade n.º 001.2016, autorizado conforme PAC ELEJOR 004.2016, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, suas alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I – OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a aquisição de:

- (i) Cinco (5) unidades de Controladores de Automação em Tempo Real (RTAC) de fabricação da Schweitzer Engineering Laboratories, modelo SEL 3530;
- (ii) Três (3) unidades de Processadores de Comunicação em Tempo Real (RTAP) de fabricação da Schweitzer Engineering Laboratories, modelo SEL 3505;

PAC ELEJOR n.º 004.2016 – Inexigibilidade 001.2016
Modernização do Sistema de Sequenciamento de Eventos (SOE) do CEFSC



- (iii) Dez (10) unidades de Conversores EIA232 de fabricação da Schweitzer Engineering Laboratories, modelo SEL 2812.

Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta da CONTRATADA, datada de 04/02/2016 e a Especificação Técnica referente à AQUISIÇÃO DE PROCESSADORES DE COMUNICAÇÃO E REMOTAS SOE.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

Cláusula III – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da ELEJOR.

Cláusula IV – GESTOR DO CONTRATO

Nomeia-se o Eng. Emerson Luís Alberti, fone (41) 3262-0106 e fax (41) 3362-0115, como o gestor deste Contrato, nos termos do art. 118, da Lei estadual 15.608/07.

Cláusula V – PREÇOS

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 232.357,01 (**duzentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e um centavo**), cujo pagamento será efetivado da forma especificada na cláusula VI.

Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, materiais e equipamentos, seguros de qualquer natureza, transporte, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

Cláusula VI – FATURAMENTO

6.1 - A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente

PAC ELEJOR n.º 004.2016 – Inexigibilidade 001.2016
Modernização do Sistema de Sequenciamento de Eventos (SOE) do CEFSC



ao preço dos produtos adquiridos, após aprovação e recebimento pela Fiscalização da ELEJOR.

- 6.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada a ELEJOR, sob protocolo, no seguinte endereço:

Rua José de Alencar, nº 2021, Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.040-070 Equipe de Administração e Pagamentos.

A/C. Engº Emerson Luís Alberti

- 6.3 - O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

6.4.1 - 100% (cem por cento) do valor total do Contrato quando da entrega dos equipamentos descritos na cláusula I.

- 6.4 - A nota Fiscal/Fatura deverá especificar a quantidade dos equipamentos, valores unitários e subtotais correspondentes, valor total, observando também os itens da Cláusula Condições de Pagamento.

- 6.5 - A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

- 6.6 - Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

Cláusula VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através transferência bancária para crédito em conta em nome da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias da data de protocolo da nota fiscal de prestação de serviços, corretamente emitida.

- 7.1 - Ocorrendo o vencimento da obrigação no dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- 7.2 - Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do contrato, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.



7.3 - A ELEJOR não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

Cláusula VIII – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes do presente contrato são firmes e irrevogáveis.

Cláusula IX – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 - O presente contrato terá prazo de vigência e de execução de 5 (cinco) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por novo período, mediante termo aditivo.

9.2 - O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

Cláusula X – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a ELEJOR, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

11.1 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Contrato, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.

11.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre o fornecimento objeto deste contrato.

11.3 - Fornecer o objeto deste Contrato em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas no Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de



discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem às últimas.

11.4 - Repor quaisquer dos equipamentos listados no objeto, que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste Contrato.

11.4.1 - A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da fiscalização ELEJOR e dentro dos prazos por esta determinados.

11.4.2 - Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.4.3 - A ELEJOR fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela **CONTRATADA**.

11.5 - Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do objeto deste Contrato.

11.6 - Garantir o fornecimento dos equipamentos listados no objeto, contra defeitos ou divergências de especificação em relação aos documentos de Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da entrega na ELEJOR.

11.7 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à **ELEJOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS/CRF

11.8 - A ELEJOR reserva-se o direito de reter o pagamento do valor total da Nota Fiscal/Fatura, caso não sejam apresentadas as certidões mencionadas no item acima.

Cláusula XII – OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também a ELEJOR:

PAC ELEJOR n.º 004.2016 – Inexigibilidade 001.2016
Modernização do Sistema de Sequenciamento de Eventos (SOE) do CEFSC






- 12.1 - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 12.2 - Manter, sempre por escrito, entendimentos com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- 12.3 - Efetuar o pagamento conforme definido neste Contrato.

Cláusula XIII – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- 13.1 - Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato.
- 13.2 - Multa por atraso no fornecimento do objeto de Contrato de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato para os dias que excederem o prazo previsto no item 9.1, da Cláusula IX deste Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento).
- 13.3 - Multa por inexecução total de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 13.4 - Multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento), sobre o valor em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
- 13.5 - Suspensão de participação em licitações no âmbito da ELEJOR por inexecução total ou parcial deste contrato.
- 13.6 - A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados a ELEJOR serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à **CONTRATADA**.
- 13.7 - Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados a ELEJOR e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.



- 13.8 - A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da CONTRATADA, influenciando na habilitação para futuras contratações.
- 13.9 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

Cláusula XIV – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

- 14.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s); b) execução dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- 14.2 - Caso ocorra a rescisão do CONTRATO, por qualquer dos casos previstos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.
- 14.3 - Além das hipóteses previstas em lei, o presente CONTRATO será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:
- (i) Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
 - (ii) Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
 - (iii) Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula XV – CASOS OMISSOS

PAC ELEJOR n.º 004.2016 – Inexigibilidade 001.2016
Modernização do Sistema de Sequenciamento de Eventos (SOE) do CEFSC



Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula XVI – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 14 de março de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:


Reinhold Stephanes Junior
Diretor Presidente


Cleverson Moraes Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

Pela **CONTRATADA**:


Marco Antonio Consoli
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG **Jucélia Medeiros Becher**
CPF **Analista Financeiro Sênior**

Nome:

RG **Franciani Ribeiro**
CPF **035.746.309-99**

PAC ELEJOR n.º 004.2016 – Inexigibilidade 001.2016
Modernização do Sistema de Sequenciamento de Eventos (SOE) do CEFSC

